



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 143/2021/FME - CPL

Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 143/2021/FME/CPL – Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

As Solicitações de Contratação foram emitidas no dia 12 de agosto de 2021; Sendo os Contratos datados dia 25 de agosto de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos, fora datado no dia 02 de setembro de 2021 e reconduzido a CPL em 09 de setembro de 2021 com Recomendação; No dia 10 de setembro de 2021 volveram-nos os autos para parecer final acerca dos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 1529-1540), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 1541), Notas de Pré-Empenhos 170994, 170995, 170998, 171056, 171130, 171159, 171160, 171162, 171163, 171164, 171165, 171453, 170736, 170763, 170765, 170934, 170935, 170936, 170979, 170980, 170986, 170991, 170992 e 170993 (fls. 1542-1565), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1566), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 1567), Certidões de Regularidade Fiscal das empresas contratadas (fls. 1568-1617), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1618-1705), Convocações para assinatura dos Contratos (fls. 1706, 1711, 1716, 1721, 1727, 1732, 1737, 1742, 1747, 1752, 1757/verso e 1762), Contrato nº 20217460 (fls. 1707-1710/verso), Contrato nº 20217461 (fls. 1712-1715/verso), Contrato nº 20217465 (fls. 1717-1720/verso), Contrato nº 20217467 (fls. 1722-1726), Contrato nº 20217468 (fls. 1728-1731), Contrato nº 20217473 (fls. 1738-1738), Contrato nº 20217474 (fls. 1743-1746), Contrato nº 20217475 (fls. 1748-1751/verso), Contrato nº 20217476 (fls. 1753-1756/verso), Contrato nº 20217472 (fls. 1758-1761), Contrato nº 20217471 (fls. 1763-1766), Contrato nº 20219410 (fls. 1783-1786) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 1767), Requerimento com recomendação da CGIM (fls. 1768-1769), Documentos juntados atendendo a recomendação (fls. 1770-1786) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer (fls. 1787).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

*“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.
(grifo nosso).*

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas **ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, I**



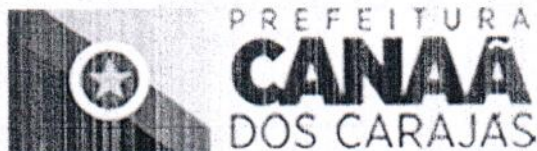
PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

RODRIGUES DOS SANTOS FILHO EIRELI, LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, RAPHAEL SILVA ARAUJO, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, W. L. DOS ANJOS EIRELI e WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20215446, nº 20215447, nº 20215448, nº 20215449, nº 20215450, nº 20215451, nº 20215452, nº 20215453, nº 20215454, nº 20215444, nº 20215443 e nº 20215445, com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 12 de agosto de 2021 (fls. 1495-1519).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo **Solicitação de Contratação** das empresas **F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, S F DA SILVA EIRELI, ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, I RODRIGUES DOS SANTOS FILHO EIRELI, WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI e RAPHAEL SILVA ARAUJO**, nos termos das Atas de Registro de Preços mencionadas, dentro de seus prazos de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 170994, 170995, 170998, 171056, 171130, 171159, 171160, 171162, 171163, 171164, 171165, 171453, 170736, 170763, 170765, 170934, 170935, 170936, 170979, 170980, 170986, 170991, 170992 e 170993 (fls. 1542-1565) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1566).

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20217460 (fls. 1707-1710/verso), Contrato nº 20217461 (fls. 1712-1715/verso), Contrato nº 20217465 (fls. 1717-1720/verso), Contrato nº 20217467 (fls. 1722-1726), Contrato nº 20217468 (fls. 1728-1731), Contrato nº 20217473 (fls. 1738-1738), Contrato nº 20217474 (fls. 1743-1746), Contrato nº 20217475 (fls. 1748-1751/verso), Contrato nº 20217476 (fls. 1753-1756/verso), Contrato nº 20217472 (fls. 1758-1761), Contrato nº 20217471 (fls. 1763-1766) e Contrato nº 20219410 (fls. 1783-1786) com data de vigência de 25 de agosto de 2021 à 30 de dezembro de 2021, conforme os termos legais, devendo ser publicado seus extratos.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Outrossim, verificou-se que a Confirmação de Autenticidade da Certidão de Débitos Federal da empresa W. L. DOS ANJOS EIRELI consta como NÃO AUTENTICA, portanto, deve a CPL, proceder com as devidas diligências para a verificação da veracidade desta Certidão (fls. 1775).

Em escorrito atendimento as recomendações feitas por esta Controladoria, encontram-se nos autos os documentos ora solicitados (fls. 1529, 1535 e 1770-1786).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, após atendidas as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de setembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº. 062/2019-GP